



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 18 DEZEMBRO DE 2023

Altera a Instrução Normativa nº 6, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde Suplementar no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização do programa de Assistência à Saúde Suplementar do Tribunal Regional Eleitoral com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 500/2023 na Resolução CNJ nº 294/2019;

CONSIDERANDO a conveniência de promover outros ajustes normativos relativos ao Programa de Assistência à Saúde Suplementar do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta dos processos SEI 0002638-04.2020.6.02.8000 e 0010337-41.2023.6.02.8000;

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa TRE/AL nº 6, de 28 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes

alterações:

I – altera-se o art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Programa de Assistência à Saúde Suplementar do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas tem como finalidade oferecer aos magistrados, servidores ativos, inativos e pensionistas, assim como aos servidores titulares de função comissionada ou cargo em comissão sem vínculo com este Tribunal, e aos respectivos dependentes, um sistema de assistência médica e odontológica."

II - na redação do art. 2º, alteram-se os incisos I e II:

“Art. 2º [...]”

I – na livre escolha pelo beneficiário de quaisquer entidades ou empresas que operem plano privado de assistência médica e odontológica; e

III – no ressarcimento de parcial ou integral das mensalidades, por meio de sistema de reembolso, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.”

III – altera-se o art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Embora não estejam incluídos no rol de dependentes do artigo 4º, poderão ter acesso à contratação do mesmo plano de saúde do servidor, hipótese em que serão considerados agregados e não farão jus ao reembolso de que trata este ato normativo, os seus genitores, filhos e enteados que não se enquadrem nas condições definidas no artigo supra, irmãos, netos, sobrinhos, avós, tios, entre outros parentes do servidor admitidos pelo respectivo plano de saúde.”

IV - na redação do art. 8º, acrescentam-se os §§ 3º e 4º:

"Art. 8º [...]

[...]

§ 3º Os valores despendidos com plano odontológico serão ressarcidos integralmente, desde que haja sobra orçamentária.”

Art. 2º No prazo de 90 dias, a Coordenadoria de Pessoal aprofundará os estudos relativos à temática objeto desta Instrução Normativa, inclusive considerando os critérios e percentuais estabelecidos no art. 5º da Resolução CNJ nº 294/2019, e apresentará nova minuta, contemplando os ajustes que se mostrarem necessários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Klever Rêgo Loureiro

Presidente